DECRETO Nº. 15.716/23

Aprova o projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Residencial Percon”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes, consoante Processo Administrativo n° 00211-224/2015 de 07/01/2015;

DECRETA:

Art. 1º Diante da certificação de atendimento aos requisitos exigidos em lei, pelo setor técnico competente, fica aprovado o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Percon”, situado na gleba nº 600, zona 43, sub-lote 000, com a área total de 46.150,00 m² (quarenta e seis mil e cento e cinquenta metros quadrados), conforme matricula 76.730, livro nº 2, do CRI local, tendo como proprietárias as empresas “Percon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda”, CNPJ 22.966.983/0001-58 e “EC Participações Societárias Ltda”, CNPJ 21.049.809/0001-88, nos termos do art. 31 da Lei nº 2.429/88.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município, no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº. 2.429/88, às expensas exclusivas do proprietário do empreendimento, as seguintes áreas:

I - área de vias públicas, com total de 11.170,79 m² (onze mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e nove centésimos de metros quadrados), que representa 24,20% da área total do parcelamento;

II - áreas de equipamentos públicos e comunitários (EPC 1 e 2), com total de 5.111,03 m² (cinco mil, cento e onze metros quadrados e três centésimos de metros quadrados), que representa 11,07% da área total do parcelamento;

III - área de praça, com total de 1.396,40 m² (um mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta centésimos de metros quadrados), que representa 3,03% da área total do parcelamento;

IV - área do dissipador de energia, com total de 176,39 m² (cento e setenta e seis metros quadrados trinta e nove centésimos de metros quadrados), que representa 0,38% da área total do parcelamento;

V - área de preservação permanente, com total de 5.716,00 m² (cinco mil setecentos e dezesseis metros quadrados), que representa 12,39% da área total do parcelamento.

Art. 3º Ficam afiançados junto ao Município de Divinópolis, em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, o lote 413 da quadra 464 e o lote 385 da quadra 465, totalizando 02(dois) lotes, com área total de 18.448,96 m² (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis centésimos de metros quadrados).

Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 5º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.06.19 16:56:20 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.06.19 16:47:23 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.

_____